



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO ESPECIAL**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 20, DE 2023**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 03 de agosto de 2023.

**Matéria:** Altera o art. 56-A da Lei Orgânica Municipal para adotar no Processo Legislativo Orçamentário Municipal as Emendas Impositivas Individuais previstas na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

**Autoria:** Ver. Sílvio Tolfo Tondo – PP, Ver. Marco Aurélio Vivian Taschetto – MDB, Ver. Luis Fernando Torres – PT, Ver. Mariano Teixeira – PP.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas Dias – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Especial, composta pelos Vereadores Antonio Dias de Almeida Filho (Presidente), Luis Fernando Torres (Vice-Presidente), Jussarete Vargas Dias (Membro/Relatora), para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 20, de 2023, que objetiva a alteração do art. 56-A da LOM para adotar no Processo Legislativo Orçamentário as Emendas Impositivas Individuais previstas na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, no que diz respeito a iniciativa para a Proposição de Emenda à Lei Orgânica, consoante o disposto no art. 43, I, da LOM, a proposta poderá ser por iniciativa Parlamentar. Quanto a materialidade da Proposição, cabe o registro que o Processo Legislativo Constitucional é simétrico, devendo existir uma relação de paralelismo entre as disposições constitucionais destinadas à União e os demais entes federativos, a fim de assegurar um desenho institucional uniforme aos entes políticos, além de estender as garantias normativas já previstas entre a União e estes entes, visando a coesão do sistema federativo brasileiro e zelando pelo princípio da separação de poderes. Nisso, modificações supervenientes realizadas no bojo do texto constitucional sempre devem ser alvo de ajustes no teor do ordenamento local. Sendo assim, dentro da autonomia conferida pela Constituição aos Municípios, através da soma dos artigos 18 e 29, bem como em decorrência da sua capacidade de legislar para definir assuntos de tema local e suplementar a legislação federal naquilo que lhe couber (art. 30, I e II, da Constituição Federal), tem-se que competente o ente federado municipal para incorporar à sua Carta Política o novo texto constitucional. Posto isso, quanto ao conteúdo do art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, é importante dizer que a Emenda Constitucional nº 126, de 2022, trouxe que agora as Emendas Impositivas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto,



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Com efeito, ampliou-se a porcentagem limítrofe para 2% (dois por cento) e retirou-se a previsibilidade da estimativa da Receita Corrente Líquida antes existente, facilitando assim o manejo Parlamentar na elaboração das Emendas. **Por tais razões, o texto apresentado está em conformidade com a redação constitucional vigente, referindo o novo percentual, sendo, portanto, considerado viável a Proposta de Emenda à Orgânica Municipal nº 20, de 2023.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 20, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 09 de outubro de 2023.



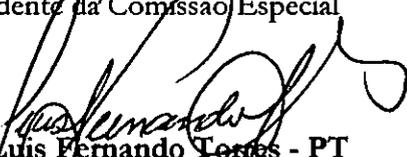
**Ver. Jussarete Vargas Dias - PDT**  
Relatora da Comissão Especial

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 09/10/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta na Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 20, de 2023.

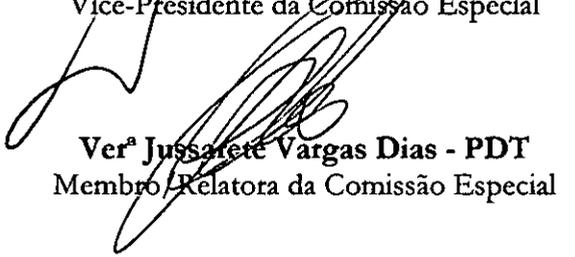
Caçapava do Sul/RS, 09 de outubro de 2023.



**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente da Comissão Especial



**Ver. Luis Fernando Torres - PT**  
Vice-Presidente da Comissão Especial



**Ver. Jussarete Vargas Dias - PDT**  
Membro Relatora da Comissão Especial